

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSÓRCIOS".**

Dispõe sobre o sistema de consórcios.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do §2º, do artigo 27, do Projeto de Lei a expressão: “inclusive para restituição a consorciado excluído”, de forma que tenha a seguinte redação:

“Art. 27

§ 2º O fundo de reserva, se estabelecido no grupo de
rá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato de
casos previstos no art. 10, § 2º, desta lei;

JUSTIFICAÇÃO

Excluindo-se a menção a utilização do fundo de reserva para restituição a consorciado excluído, passa-se a deixar a cargo do contrato os casos em que os valores do fundo poderiam ser utilizados. Isto porque, cabe a cada grupo de consórcio delimitar a utilização dos valores de eventual fundo, já que a sua existência irá implicar em um “plus” de contribuição de cada consorciado. Quanto maior a abrangência da cobertura pelo fundo, maior o valor despendido pelos consorciados a cada prestação.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**